

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA CBAAt

CAPÍTULO I

Dos Fundamentos Éticos

Art.1º - O Código de Ética da Confederação Brasileira de Atletismo - CBAAt define os princípios de conduta que devem pautar as atividades esportivas e administrativas da entidade e da comunidade do Atletismo no País.

Art.2º - As regras magnas contidas neste Código expressam os valores e princípios da CBAAt como entidade máxima de direção do Atletismo no Brasil, das Federações filiadas e dos Clubes a essas filiadas e como representante internacional do Atletismo do Brasil;

Art.3º - O Código tem o objetivo de enfatizar os ideais de dignidade, integridade, o espírito de cooperação e congraçamento e, principalmente, de esportividade. As competições organizadas pela CBAAt devem primar por modelos que tenham critérios justos em relação as Regras Oficiais do Atletismo e para formação das seleções nacionais, tanto em relação aos atletas, como em relação a treinadores e dirigentes. Para tanto, é necessário que toda a comunidade do Atletismo no País, esteja imbuída desses princípios;

Art.4º - Os membros da comunidade do Atletismo no Brasil, da qual fazem parte dirigentes, árbitros, atletas, treinadores, equipe multidisciplinar (médicos, fisioterapeutas, massoterapeutas, nutricionistas, psicólogos, fisiologistas ou outros que venham compô-la) e outros colaboradores, quer da CBAAt, quer das Federações filiadas e todos que direta ou indiretamente dela participem e influenciem, assumem o compromisso de pautar seus comportamentos, condutas e atitudes de acordo com os seguintes princípios éticos:

I - Cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto da Confederação Brasileira de Atletismo - CBAAt, reconhecendo, apoiando e divulgando os objetivos, valores, princípios e políticas da entidade;

II – Conhecer, cumprir e zelar pelas regras, normas e regulamentos que disciplinam a prática do Atletismo, oriundas da IAAF – Associação Internacional das Federações de Atletismo, e divulgá-las, tanto no âmbito nacional quanto internacional;

III – Respeitar, estimular e implementar a participação competitiva justa e, com ela, tanto a prática do desporto quanto a conquista da vitória, como reconhecimento do melhor desempenho, e de seu aprimoramento obedecendo, rigorosamente, as regras, normas e regulamentos do Atletismo sempre entendendo que competir já é uma vitória por si só;

IV - Observar, em toda e qualquer situação, o respeito e a consideração por dirigentes, árbitros, atletas, treinadores, equipe multidisciplinar (médicos, fisioterapeutas, massoterapeutas, nutricionistas, psicólogos, fisiologistas ou outros que venham compô-la), e outros colaboradores e ao público em geral, de modo a fazer prevalecer os princípios da justiça, do direito, da esportividade e a competição justa;

V - Defender a permanente valorização do Atletismo, tendo em vista a divulgação de sua prática, seu aprimoramento técnico e melhor desempenho esportivo dentro dos melhores princípios de fraternidade e congraçamento dos atletas, aficionados e das entidades congêneres, no País e no mundo e preparar os praticantes, para o destreinamento e a sua nova carreira;

VI – Observar, acatar e cumprir com seriedade as diretivas e sanções aplicadas dentro do espírito das Leis, normas, regulamentos disciplinares e dos usos e costumes do Atletismo;

VII - Reprimir a violência física e psicológica no esporte e valorizar a competição justa e o espírito esportivo, em todas as ocasiões e suas formas de manifestação;

VIII - Prevenir, desencorajar e denunciar ao Conselho de Ética, quaisquer preconceitos e preferências, em qualquer competição do Atletismo, com origem nas diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, deficiência física, preferência política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, entre outras formas de exclusão social e estimular o respeito aos símbolos nacionais e à confraternização entre as nações e o respeito à humanidade, em geral;

IX – Coibir, impedir e denunciar ao Conselho de Ética o uso de qualquer tipo de droga ou estimulantes químicos desautorizados, de modo a preservar o princípio universal da igualdade de oportunidades e da integridade física e mental do indivíduo;

X – Rejeitar, rechaçar e denunciar ao Conselho de Ética qualquer forma de favorecimento desleal e de corrupção, de que natureza for assegurando a probidade e a dignidade no âmbito do esporte e desestimulando sua mercantilização.

XI – Procurar em primeiro plano a CBA para registrar reclamações ou sugestões, antes de se manifestar através das redes sociais ou outros meios de comunicação.

CAPÍTULO II

Das Normas de Conduta

Art.5º - Os princípios estabelecidos pelo Código de Ética são especificados por meio das Normas de Conduta a seguir enunciadas, as quais devem ser fielmente cumpridas pela comunidade do Atletismo: dirigentes nacionais e estaduais, árbitros, atletas, treinadores, equipe multidisciplinar (médicos, fisioterapeutas, massoterapeutas, nutricionistas, psicólogos, fisiologistas ou outros que venham compô-la), e outros colaboradores e, no que couber, a fornecedores e prestadores de serviço vinculados direta ou indiretamente à Confederação Brasileira de Atletismo - CBA;

Art.6º - As normas de conduta geram responsabilidades, direitos e obrigações, que devem ser assumidos nas diferentes áreas de atuação esportiva, além dos diversos níveis da organização e da administração da Confederação Brasileira de Atletismo - CBA.

Dos Dirigentes da CBA, das Federações Estaduais e dos Clubes

Art.7º - Conhecer, cumprir e aplicar as Leis, os regulamentos e as normas que disciplinam a prática do Atletismo, tanto no País como no exterior;

Art.8º - Concentrar toda a iniciativa e o empenho da entidade no sentido da promoção dos legítimos interesses do Atletismo dentro dos parâmetros da transparência, honestidade e esportividade dignificando a prática correta do mesmo;

Art.9º - Estabelecer a estrita cooperação entre Federações, entidades congêneres, clubes, governos, patrocinadores e investidores, mantendo laços de respeito e consideração e destacando a importância do esporte para o desenvolvimento social, e para a cultura, educação e saúde de seus praticantes;

Art.10 - Estreitar e manter as relações com os meios de comunicação, de modo a assegurar a desejável integridade e objetividade de todas as entidades ligadas ao Atletismo, além de valorizar e divulgar o esporte perante a opinião pública;

Art.11 - Na eventualidade de ocorrências que envolvam ou comprometam a imagem da CBA ou das entidades afiliadas, os dirigentes deverão manter a necessária unidade, agindo de forma rápida, clara e equilibrada para o imediato restabelecimento da verdade dos fatos e da preservação do conceito das entidades e do esporte;

Art.12 - Declinar de envolvimento em negociações comerciais, abstendo-se de comissões, participações e favorecimentos, especialmente ligados a valores financeiros ou de qualquer outra natureza - ilícitos segundo as normas da Confederação Brasileira de Atletismo - CBA e do Código Brasileiro de Justiça e Disciplina;

Art.13 - Vedar acordos ou compromissos de natureza contratual, sem que haja o necessário respaldo formal ou a necessária aprovação da entidade à qual estejam vinculados;

Art.14 - Coibir a contratação de fornecedores que tenham qualquer relacionamento e/ou ligação com funcionários, ex-funcionários desligados há menos de 12 (doze) meses, dirigentes e parentes até terceiro grau.

§ único – Excepcionalmente, mediante devidas justificativas, poderá ser feita a contratação de fornecedores que tenham relacionamento com funcionários, ex-funcionários desligados há menos de 12 (doze) meses, desde que autorizada pela Assembleia Geral.

Art.15 - Tomar todas as providências cabíveis para garantir a segurança nos locais de realização das competições, considerando prioritariamente o bem-estar físico e moral de todos os envolvidos nos eventos esportivos;

Art.16 - Manter conduta ilibada à frente da entidade à qual dirige, evitando o envolvimento em ações que possam desabonar a credibilidade e comprometer a imagem da CBA e/ou das Federações vinculadas e do atletismo como um todo;

Art.17 - Prevenir, impedir e denunciar ao Conselho de Ética e encorajar que quaisquer outras pessoas denunciem, individual ou coletivamente, pelos meios disponíveis, ao Conselho de Ética, o uso de entorpecentes ou substâncias proibidas pela WADA – Associação Mundial Antidopagem e o favorecimento desleal e de corrupção no âmbito da prática do Atletismo;

Art.18 - Vedar a veiculação pelos meios de comunicação da CBA e das entidades afiliadas, em uniformes individuais, clubes, federações e proibir que atletas, treinadores, equipe multidisciplinar façam / endossem / sugiram / recomendem, promoção, propaganda e publicidade de qualquer bem ou serviço que agrida ou venham agredir a saúde em geral, hábitos saudáveis, o meio ambiente e a legislação em vigor.

Art.19 - Debelar, expor e denunciar ao Conselho de Ética todo e qualquer tipo de preconceito ou preferência, oriundo de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, deficiência física, orientação política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, entre outras formas de exclusão social, em todos os tipos de competições e modalidades do Atletismo, apoiando iniciativas de mesmo cunho no País e no exterior;

Art.20 - Reprimir atos de violência que comprometam a integridade física e moral dos praticantes, árbitros, assistentes, colegas dirigentes, meios de comunicação e torcedores do Atletismo, garantindo sua segurança e bem-estar, contribuindo para a imagem positiva do esporte e projetando tal opinião para os demais setores da sociedade;

Art.21 - Combater energicamente todos os atos que possam desmoralizar, desacreditar ou comprometer o bom nome da entidade e dos que atuam no ambiente do Atletismo;

Art.22 - Investir no aprimoramento técnico-profissional dos que atuam nas entidades que administram o Atletismo, mantendo-os capacitados e atualizados nas modernas práticas da boa gestão esportiva;

Art.23 - Incentivar a realização de cursos presenciais e à distância, promovendo a geração de conhecimentos, habilidades e atitudes, visando o rito de passagem, a conversão planejada, profissional de atleta, árbitro, preparador, técnico, apoio, para uma nova carreira no Esporte, como consultor, gestor, executivo, empresário, professor, comentarista e outros.

Art.24 - Propagar em debates a defesa dos direitos humanos e interesses comunitários e sempre que possível promover, e aliar-se, a ações de preservação dos recursos naturais e a difusão de hábitos saudáveis.

Art.25 - Apresentar nos prazos estabelecidos os balanços financeiros com informações completas, corretas e auditados por profissionais independentes, externos à CBA e, de acordo com os princípios da gestão ética e transparente, recomendar que as 27 federações filiadas também o façam, divulgando obrigatoriamente essas informações nas páginas da CBA na internet e redes sociais, a fim de que a comunidade do atletismo, bem como de autarquias e o público em geral, possam ter conhecimento.

Art.26 - Dar crédito aos direitos autorais, quando houver citação ou adaptação de texto.

Art.27 - Os honorários e quaisquer outros ganhos, envolvendo convites à CBA na pessoa de seus dirigentes e/ou gestores, referentes a palestras, seminários, simpósios, workshops, cursos, publicações e outros serão devidos diretamente à Entidade.

§ único - As despesas envolvendo os convites acima, devem ser apresentadas diretamente à Entidade, desde que não incluam qualquer gasto incorrido por familiares e acompanhantes do dirigente e/ou gestor convidado.

Art.28 - Privar-se de participar de apostas nas competições, impedir a contratação de resultados (vitórias/derrotas) e prevenir que assediam e induzam atletas e treinadores a tais comportamentos.

Dos Árbitros

Art.29 - Manter postura isenta e imparcial durante as provas, não se deixando influenciar por eventuais pressões de atletas, treinadores, preparadores, colegas, dirigentes, meios de comunicação, torcedores e o público em geral;

Art.30 - Permanecer atualizado com as regras do Atletismo e sua evolução, de forma a poder desempenhar suas atribuições com eficiência, motivação e empenho.

Art.31 - Tratar com respeito e consideração atletas, treinadores e dirigentes, fazendo cumprir estritamente as leis esportivas e evitando humilhações e revanchismo;

Art.32 - Privar-se de quaisquer envolvimento que possam comprometer os resultados das provas, de acordo com as leis, normas e regras de conduta estabelecidas pela CBA e CBJDD;

Art.33 - Levantar ao conhecimento da CBA toda e qualquer tentativa de corrupção e atos espúrios que possam comprometer os rumos de uma prova ou competição;

Art.34 - Respeitar o público em toda e qualquer situação, atuando de maneira educada, isenta e imparcial;

Art.35 - Privar-se de comentários e declarações que gerem polêmicas e prejudiquem a imagem do quadro de arbitragem da CBA ou das Federações filiadas, ressalvados os esclarecimentos devidos dentro do previsto nas Regras Oficiais do Atletismo;

Art.36 - Coibir e desencorajar, no âmbito de suas influências como profissionais e cidadãos, o emprego de drogas ou substâncias proibidas, cooperando com os esforços gerais nesse sentido e divulgando os efeitos negativos da prática.

Art.37 – Reprimir todo e qualquer tipo de preconceito ou preferência oriundo de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, deficiência física, orientação política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade e condição marital.

Art.38 - Abster-se de fazer promoção, propaganda, publicidade, merchandising e indicação de marcas de medicamentos, alimentos, tabaco, bebidas alcoólicas e de qualquer bem ou serviço que agrida ou venha agredir a saúde em geral, hábitos saudáveis, o meio ambiente e a legislação em vigor.

Dos Atletas

Art.39 - Dedicar-se a preparação física e ao aprimoramento técnico, ser pontual nos treinamentos e competições, qualificando-se para competir e alcançar a vitória, dentro do espírito de esportividade e do jogo justo, com entusiasmo e motivação;

Art.40 - Procurar conhecer plenamente, valorizar e cumprir rigorosamente as Leis, regulamentos e normas oficiais de conduta aplicadas ao esporte, tanto em competições realizadas no País como no exterior;

Art.41 - Competir com determinação, acatando esportivamente as resoluções dos dirigentes, árbitros e as orientações dos treinadores, dos colaboradores e tratando os concorrentes e colegas, com respeito e consideração, além não praticar ato de encenação e ofensa por palavras, atos e gestos, comportamentos desrespeitosos e preconceituosos.

Art.42 - Defender os interesses do Atletismo, em particular, e das atividades esportivas, em geral, com especial ênfase dos valores, práticas e interesses de competitividade, esportividade e superação que devem nortear a conduta do esportista;

Art.43 - Rejeitar com energia e transparência qualquer tendência ou manifestação de violência, oriunda de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, deficiência física, preferência política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, e o uso de drogas, estimulantes químicos desautorizados, a corrupção passiva ou ativa, tanto no âmbito esportivo, quanto fora dele;

Art.44 - Acatar com disciplina e postura equilibrada eventual punição, manifestando-se com serenidade, pelos meios legais, em caso de discordância;

Art.45 - Manifestar opiniões de modo responsável, equilibrado e coerente com os princípios e interesses da equipe que representa e das entidades esportivas às quais se vincula e abster-se de críticas públicas e comentários inapropriados sobre incidentes relacionados ao Atletismo, a fim de não macular a imagem de qualquer atleta, competidor, árbitro, dirigente, treinador ou patrocinadores.

Art.46 - Privar-se de fazer promoção, propaganda, publicidade, merchandising de qualquer bem ou serviço que agrida ou venha agredir a saúde em geral, hábitos saudáveis, o meio ambiente e a legislação em vigor.

Art.47 – Comunicar obrigatoriamente e não ocultar qualquer tipo de lesão para acelerar o retorno e cooperar com os médicos e preparadores na programação do tratamento;

Art.48 – Utilizar adequadamente os uniformes oficiais da CBA somente em atividades oficiais das seleções que estiver convocado, sendo vedada a sua utilização em qualquer outro tipo de evento no Brasil ou no exterior, bem como durante os treinamentos regulares do atleta, com exceção daqueles realizados em campings de treinamento oficiais da CBA.

Art.49 - Quando integrando Seleção Brasileira de Atletismo, utilizar, em treinamento e competição, somente uniformes de treinamento e competição (agasalhos, camisas, camisetas, tops, sungas,

shorts, tênis, bolsas, bonés, meias e outros adereços/assessórios) fornecidos pela CBAAt, não utilizando qualquer produto ou adereço com outras marcas, com logos ou mensagens comerciais ou não, e qualquer outro vestuário, seja ele social, de treino, chuva, premiação ou competição, bem como acessórios de qualquer tipo, inclusive entre outros, calçados, chinelos, sapatilhas, meias, meiões, sacolas, malas, mochilas, pochetes, óculos de sol, óculos de proteção e protetores oculares, munhequeiras, pulseiras, luvas ou acessórios, testeiras, tatuagens (definitivas ou temporárias), adesivos corporais que apresentem qualquer marca, logo ou mensagem diferente das dos Patrocinadores oficiais da CBAAt.

Parágrafo único - Serão respeitados, somente nos momentos de treinamento e competição específica, a utilização de calçados e sapatilhas pelos atletas, devendo estes comunicarem à CBAAt, no momento da convocação, sobre a sua utilização e de eventual contrato de patrocínio pessoal relacionado a estes itens.

Art.50 – Não copiar, utilizar, modificar ou adulterar, qualquer imagem oficial ou texto, publicado pela CBAAt em qualquer meio de comunicação, sem a devida autorização.

Art.51 - Corresponder à confiança com que foi distinguido, pelas suas qualidades técnicas, primando por um comportamento ilibado de comprometimento, quando integrar uma delegação oficial.

Art.52 - Observar rigorosa conduta disciplinar e, mesmo depois de terminada sua atuação esportiva, continuar praticando as normas disciplinares contidas neste Código.

Art.53 - Comparecer pontualmente aos treinamentos, competições e atos oficiais aos quais for convocado.

Art.54 – Quando estiver integrando uma delegação oficial, não se afastar do local de alojamento sem prévia autorização do Dirigente responsável, nem pernoitar fora do local de alojamento/hotel, estabelecido.

Art.55 - Participar de banhos de mar ou de sol, ou atividades assemelhadas, somente quando expressamente autorizados pelo seu treinador com o conhecimento do Treinador Chefe e do Delegado.

Art.56 - Ter conhecimento das normas antidopagem da IAAF e só usar medicamentos com conhecimento do Médico da Delegação ou por ele prescrito.

Art.57 - Utilizar corretamente, dentro das regras da IAAF, os números fornecidos pelos organizadores.

Dos Treinadores

Art.58 - Cumprir suas atividades com profissionalismo, competência, entusiasmo e dedicação, tendo em vista o preparo físico e psicológico dos atletas, de modo a garantir as mais perfeitas condições para as competições;

Art.59 - Permanecer com condicionamento físico e mental e estar atento à evolução das técnicas e regras do Atletismo de forma a poder desempenhar suas atribuições com eficiência, motivação e empenho;

Art.60 - Cumprir e fazer cumprir com rigor as leis, regulamentos e normas oficiais que disciplinam o esporte tanto no País como no exterior;

Art.61 - Privar-se de expressar publicamente de forma inapropriada aos árbitros, atletas, dirigentes, competidores, colegas, meios de comunicação e público, seja por palavras, gestos, atos e/ou comportamentos.

Art.62 - Orientar com firmeza os atletas, durante treinos e competições, para que participem das competições com esportividade, sem encenações, violência, palavras, atos e gestos obscenos, e, dando o exemplo e ao mesmo tempo mantendo o respeito e a consideração aos competidores e ao público que prestigia o esporte;

Art.63 - Manter permanente atenção sobre a conduta dos atletas, para esclarecer, prevenir, coibir e denunciar ao Conselho de Ética os atos de violências oriundas de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, deficiências físicas, preferência política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, uso de drogas ou estimulantes químicos desautorizados, além de indícios de corrupção que comprometam a imagem das entidades às quais representam e o bom nome do esporte;

Art.64 - Abster-se de participar de entendimentos e acordos espúrios que tratem de transferência e aliciamento de atletas, ou qualquer outro ato não autorizado que possa implicar vantagem ou compensação financeira ilícita;

Art.65 - Preservar os interesses, princípios e práticas do Atletismo, bem como estimular a manutenção de clima esportivo de trabalho e respeitar toda e qualquer manifestação esportiva em todas as oportunidades, especialmente junto às faixas de menor idade, preservando a integridade física e moral do menor;

Art.66 - Evitar críticas e comentários públicos sobre os incidentes de competições, mantendo a necessária clareza, objetividade e ponderação, assegurando a coerência com os princípios e os interesses defendidos pela equipe, seleção, em que atua, divulgando o esporte e ressaltando o trabalho das entidades;

Art.67 - Privar-se de fazer promoção, propaganda, publicidade, merchandising de qualquer bem ou serviço que agrida ou venha agredir a saúde em geral, hábitos saudáveis, o meio ambiente e a legislação em vigor.

Dos Colaboradores

Art.68 - Atuar, nas diferentes tarefas de apoio, realizando suas funções com responsabilidade, eficiência, eficácia e dedicação, de modo a garantir o bom desempenho dos atletas, das equipes, das seleções e das entidades esportivas a que servem;

Art.69 - Cumprir e fazer cumprir, no nível de suas atribuições, a legislação, as normas de conduta e os regulamentos que disciplinam a boa prática do Atletismo, em geral e, em particular, da entidade a que estão vinculados;

Art.70 - Auxiliar na gestão e implementação eficaz das ações e iniciativas de seus superiores, de modo a preservar e validar os princípios, práticas e interesses dos atletas e equipes a que servem e do Atletismo como modalidade esportiva;

Art.71 - Abster-se de tomar, e impedindo que o façam, atitudes de violência, de preconceito ou preferência oriundas de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, deficiências físicas, orientação política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, e denunciar o uso de drogas e de estimulantes químicos desautorizados ou manifestações de corrupção, ativa ou passiva, que comprometam a imagem e probidade da Confederação, das Federações filiadas e dos clubes a que estão vinculados;

Art.72 – Não pedir nem aceitar presentes ou agrados (convites, viagens, uniformes, brindes) de qualquer pessoa, atleta, equipe, federação ou empresas, para as quais de alguma forma possa beneficia-las ou prejudica-las em suas decisões;

Art.73 - Abster-se de participar de entendimentos e acordos espúrios que tratem de compras, locações, contratações de serviços ou qualquer outro ato não autorizado que possa implicar vantagem ou compensação financeira ilícita;

Art.74 - Declinar de envolvimento em negociações comerciais, abstendo-se de comissões, participações e favorecimentos, especialmente ligados a valores financeiros ou de qualquer outra natureza.

Art.75 – Denunciar imediatamente às superiores tentativas de suborno, cooptação, favorecimento ou outras formas ilícitas de negociação comercial envolvendo fornecedores, prestadores de serviços ou patrocinadores da CBAAt.

Art.76 – Não divulgar nenhum tipo de informação.

Parágrafo 1º - Confidencialidade é um princípio fundamental, particularmente aplicável a quaisquer informações não públicas, no que diz respeito à CBAAt e às informações recebidas de um cliente ou fornecedor para um propósito expresso.

Parágrafo 2º – Todas as Informações sobre a CBAAt, devem ser transmitidas apenas se vierem a favorecer a um fim legítimo da CBAAt. A transmissão destas informações deve ser feita com o entendimento expresso de que as mesmas são confidenciais e devem ser utilizadas exclusivamente para o objeto restrito para o qual foram recebidas ou concedidas. Salvo instrução legal em contrário, informação confidencial só pode ser usada para fins profissionais. Sob nenhuma hipótese deve ser utilizada para obtenção de quaisquer vantagens pessoais. Adicionalmente, é proibida a divulgação desse tipo de informação para terceiros ou profissionais não envolvidos e/ou autorizados a recebê-la. Todos são responsáveis pela guarda de documentos relativos às suas atividades, devendo, portanto, assegurar que informações confidenciais não sejam expostas a outros profissionais ou a terceiros em trânsito na CBAAt em períodos de ausência de seu local físico de trabalho.

Parágrafo 3º - A CBAAt adota normas de proteção para informações confidenciais dos seus filiados e reconhece como sendo sua obrigação e responsabilidade mantê-las em sigilo e segurança. É política da CBAAt o fornecimento de informações confidenciais sobre filiados apenas se legalmente exigidas.

Parágrafo 4º - Informações confidenciais de fornecedores e concorrentes apresentadas à CBAAt com relação à compra de produtos ou serviços devem ser mantidas em rigoroso sigilo a fim de evitar, dar ou receber vantagem inadequada de concorrentes com relação a qualquer fornecedor.

Parágrafo 5º - Ninguém está autorizado a fazer declarações ou conceder entrevistas em nome da CBAAt. Qualquer veiculação de informações na mídia somente deve ser feita com autorização do Presidente.

Parágrafo 6º - Toda e qualquer informação financeira que diz respeito à CBAAt é confidencial, a não ser que tenha sido objeto de divulgação através de relatórios publicados em jornais ou outros veículos de comunicação. Excetua-se ao caso acima quando este tipo de informação é requisitado por órgão regulador ou com prévia aprovação da Presidência.

Parágrafo 7º - É proibido o uso do papel timbrado, da marca registrada e outras documentações oficiais da CBAAt, sem a prévia autorização da CBAAt, bem como, usar o nome da CBAAt para qualquer finalidade pessoal e não oficial de vez que tal uso poderia sugerir uma concordância da empresa.

Parágrafo 8º - E-mail, faxes, telefones, programas de mensagem eletrônica, VOIP (Voz sobre IP) e quaisquer outras modalidades de sistemas de comunicação, pertencentes a CBAAt,

devem ser utilizadas somente para as atividades da CBA. Informações de cunho pessoal, divulgadas através desses sistemas, não serão consideradas como confidenciais.

Parágrafo 9º - Não é permitido o uso de equipamentos da CBA para fins pessoais em quaisquer locais internos da empresa.

Das Delegações Oficiais

Art.77 – Todo atleta, treinador, membro de equipe multidisciplinar, dirigentes e auxiliares que aceitar a convocação e integrar a delegação oficial da CBA, aceita espontânea e de boa vontade os princípios estabelecidos nos regulamentos da CBA e da rigorosa obediência às determinações da Chefia de Delegação e instruções dos organizadores. Ninguém pode alegar ignorância destas determinações para justificar qualquer infração.

Art.78 – Todo o integrante de delegações oficiais é expressamente proibido de fumar, ingerir bebidas alcoólicas nos locais de competição, treinamento ou alojamento/hotel, participar ou permitir jogos de carteados, ou qualquer outro jogo de azar, a dinheiro ou não, bem como convidar qualquer pessoa que não faça parte da delegação, para entrar nos aposentos do alojamento/hotel.

Art.79 - Todos os gastos extraordinários, seja nas viagens ou nos locais de hospedagem, serão de responsabilidade exclusiva de quem os fizer, devendo ser pagos na hora. A CHEFIA DAS DELEGAÇÕES NÃO RESPONDERÁ, EM HIPÓTESE ALGUMA, POR DESPESAS DE LAVAGEM DE ROUPAS, TELEFONEMAS, USO DE INTERNET (WI-FI), SERVIÇO DE BAR OU QUALQUER OUTRO GASTO PESSOAL e/ou danificação de materiais e equipamentos, fora do ambiente competitivo. Na aquisição de qualquer objeto, o adquirente deverá conservar o respectivo comprovante, para sua apresentação, quando se fizer necessário.

Art.80 - Reportar, imediatamente, ao Chefe da Delegação em caso de perda de documentos, ou objetos de uso pessoal, bem como quando envolvido em incidentes com autoridades locais, terceiros ou organizadores do evento.

Art.81 - Todos os membros da delegação deverão portar, em qualquer situação, o cartão de identidade (credencial) fornecido pelos organizadores.

Art.82 - Nenhum integrante da delegação poderá viajar ou permanecer acompanhado por pessoa de sua família ou qualquer outra pessoa estranha à delegação, no período da competição.

Art.83 - Os embarques e desembarques deverão ser procedidos com a maior ordem, sem atropelos, correrias ou algazarras sendo que os integrantes da delegação conduzirão, em qualquer situação, sua própria bagagem, reduzida ao estritamente necessário e cujo peso não poderá exceder ao estabelecido pela empresa transportadora. Se exceder os limites, este custo é de responsabilidade do proprietário da bagagem.

Art.84 - Os volumes de material desportivo e médico serão devidamente etiquetados, sendo expressamente proibida a inclusão nesses volumes de material que não o especificado neste item.

Art.85 - Nos locais de pernoite eventual, os integrantes do grupo não poderão afastar-se do local de alojamento, sem prévia autorização do Chefe da Delegação, cujas instruções referentes aos horários de refeição, recolhimento e reembarque deverão ser rigorosamente obedecidas. Eles deverão manter em seu poder os respectivos documentos de identidade para apresentação quando necessário.

Art.86 - O integrante que desejar desligar-se da delegação, após a competição, deverá entregar ao Chefe da mesma uma solicitação escrita, no aceite da convocação, com a declaração de que assumirá inteira responsabilidade pelos gastos de sua permanência no exterior e de sua viagem de regresso ao Brasil, eximindo a CBA de qualquer responsabilidade a respeito, inclusive no que

se refere à licença do trabalho ou falta às aulas. Os menores de 21 anos deverão apresentar, devidamente legalizado, o consentimento expresso para tal fim.

Art.87 - As refeições, sempre que possível, deverão ser feitas em conjunto pelos integrantes da delegação, uniformizados corretamente, não sendo permitida a presença de pessoas estranhas, salvo as autorizadas pelo Chefe da Delegação.

Art.88 - Os componentes da delegação só poderão ausentar-se do local de hospedagem mediante autorização do Chefe ou do Delegado e somente poderão fazê-lo, devidamente, uniformizados.

Art. 89 - A delegação será alojada de acordo com a distribuição estabelecida de pessoas por quartos, não sendo permitida a troca de lugares, sendo que cumpre a cada componente da delegação, trazer o local de alojamento sempre arrumado, mantendo o mais rigoroso asseio no mesmo.

Art.90 – Durante o período de convocação todos os integrantes da delegação deverão apresentar-se sempre devidamente uniformizados.

Art.91 - A delegação disporá de uniformes de uso obrigatório durante todo o período de competição, sobre os quais não poderão ser apostos dísticos ou emblemas de qualquer natureza, seguindo as normas da CBA.

CAPÍTULO III

Conselho de Ética

Art.92 - O Conselho de Ética da CBA funcionará com incondicional independência no exercício de sua prerrogativa de zelar pelo integral cumprimento por parte da comunidade do Atletismo dos princípios deste Código.

Art.93 - Os membros do Conselho devem analisar cada caso, ressalvada a competência do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Atletismo, com os mais elevados critérios de justiça e equidade, aplicando as sanções correspondentes, ou orientando, atendendo:

- a) a gravidade da infração;
- b) o grau de lesão, moral, física e/ou patrimonial, ou perigo dela, aos atletas, árbitros, treinadores, dirigentes, meios de comunicação, público, ginásio e arena de jogos;
- c) as sequelas à imagem do Atletismo;
- d) as circunstâncias atenuantes e agravantes;

Art.94 - A composição e funcionamento do Conselho de Ética se encontram definidos em Regimento Interno próprio.

Art.95 - Os casos omissos serão devidamente resolvidos pelo Conselho de Ética, pela presidência da CBA, ou ainda em Assembleia Geral.